



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.328/2019

DATA 03/06/2019

AUTÓGRAFO N°008/2019
PROJETO DE LEI N°012/2019

ALTERA A LEI N°1.253, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO).

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do **PROJETO DE LEI N° 012/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº1.253, de 17 de julho de 2017, em seu artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 3º- O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 12 (doze) UFMVNI.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de maio de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário